



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5031, de 17/04/2018

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: 16925/2017-e  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 16925/2017-e

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA : Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal acerca da legalidade, pertinência e aplicabilidade da conversão em pecúnia de licença-prêmio para servidores ainda em atividade, após o preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria, além da possibilidade de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída no período de 1996 a 2006.

Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, arguiu, com base no parágrafo único do art. 147, do RI/TCDF, exceção de impedimento do Conselheiro RENATO RAINHA para atuar nos autos, sob o fundamento de que o arguido foi servidor da Consulente, Polícia Civil do Distrito Federal, durante parte do período mencionado na consulta. O Conselheiro RENATO RAINHA reconheceu o seu impedimento, nos termos do art. 152, IV, do RI/TCDF.

Houve empate na votação da alínea "b" do item I do voto do Relator.

O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

O Conselheiro PAIVA MARTINS votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado, parcialmente, pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 152, IV, do RI/TCDF.

### DECISÃO Nº 1677/2018

O Tribunal decidiu: **1) por maioria**, de acordo com o voto do Relator, observada a situação fático-jurídica registrada, e tendo em conta a questão incidental suscitada na consulta, esclarecer ao i. consulente que os efeitos das licenças-prêmio adquiridas no período de 15.10.96 a 19.12.06 devem ter idênticos efeitos aos das licenças-prêmio adquiridas em interstícios quinquenais anteriores, tendo em conta os entendimentos consolidados na Decisão nº 1.152/05 e na Decisão n.º 6.868/06, a qual considerou regulares os procedimentos e legislação utilizados no âmbito da Polícia Civil do DF, relativamente a licenças-prêmio, até a data de 19.12.06, sendo o termo "a quo" do prazo prescricional estabelecido no Decreto n.º 20.910/32 a data de publicação desta deliberação; **2) pelo voto de desempate** da Senhora Presidente, proferido em conformidade com o art. 16, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Conselheiro PAIVA MARTINS, que acolheu o posicionamento da instrução, definir que, à míngua de previsão legal, não há como proceder à conversão

em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos servidores ainda na ativa; **3) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator**, autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, da informação da unidade técnica, e-DOC 5ADE7663, da do parecer ministerial e desta decisão à autoridade consulente; b) o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, apresentou, nos termos do art. 111, § 2º do RI/TCDF, declaração de voto. Vencido, no que se refere ao item 1, o Conselheiro PAIVA MARTINS, que votou pelo acolhimento da instrução. Decidiu, mais, mandar publicar em anexo à ata, o relatório/voto do Relator e a informação (e-Doc 5ADE7663).

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 17 de Abril de 2018

  
José Valdirio Da Silva  
Secretário das Sessões

  
Anilcéia Luzia Machado  
Presidente